**TERMO DE CONTRATO n.º 10/2024**
Processo Administrativo n.º 71/2024
Dispensa de Licitação n.º 11/2024**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE
USO DE SOFTWARES, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
RONDÔNIA (CRO-RO) E A EMPRESA M2Z SOLUÇÕES
INTELIGENTES EM TI, NA FORMA ABAIXO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, cirurgião-dentista CRO-RO n.º 1588, brasileiro, casado, portador do RG n.º 616589-SSP/RO e inscrito no CPF n.º 732.978.522-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **M2Z SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.870.355/0001-00, com sede na Av. Nova York, 530 – sala 201, Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21041-040; e-mail: m2zsolucoes@gmail.com, neste ato representada por procurador Sr. FABIO RODRIGUES DE MENEZES, portador do documento de identidade n.º 13.195.299-6, IFP/RJ e CPF n.º 098.693.417-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 71/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 16 (dezesesseis) licenças do Microsoft Office 365 Personal – licença anual, conforme detalhado no Termo de Referência e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenças Microsoft Office 365 Personal – Licença anual – 1TB	unidade	16	R\$ 278,75	R\$ 4.460,00

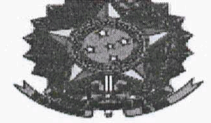
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela aquisição das licenças de uso, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais)**, conforme detalhamento exposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, até o decurso do prazo de garantia das licenças, pelo período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS LICENÇAS



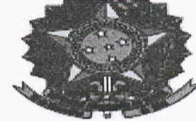
- 4.1.** As licenças adquiridas deverão estar disponíveis para ativação em até 5 (cinco) dias após assinatura do Contrato. A ativação ocorrerá por meio de disponibilização de chave de acesso pela CONTRATADA, que permitirá o acesso ao Portal Volume Licensing Service Center – VLSC, Fabricante Microsoft. A Contratante após o recebimento da chave de acesso citada anteriormente, conseguirá então efetuar a ativação dentro do Portal de acesso às licenças de uso dos softwares.
- 4.2.** Para fins de estabelecimento de prazo, a entrega das licenças de uso dos softwares consiste no fornecimento de chaves eletrônicas para ativação dos produtos ofertados e de todos os itens de software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, bem como dos demais instrumentos de licenciamento, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.
- 4.3.** As licenças deverão ser disponibilizadas no formato “online”.
- 4.4.** A entrega das licenças serão acompanhadas e fiscalizadas por Fiscal indicado no item 13.1, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.5.** Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:
- 4.5.1. Provisoriamente, no ato da entrega das licenças, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
 - 4.5.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que as licenças encontram-se em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento do valor constante na Cláusula Segunda será efetuado em parcela única até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo das licenças em favor da CONTRATADA, mediante transferência bancária, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que previamente analisada e aceita pelo CRO-RO - acompanhado dos documentos fiscais.
- 5.2.** Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.
- 5.3.** Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação
- 5.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das licenças.
- 5.5.** O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO**, CNPJ 05.896.444/0001-70.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

- 6.1.** Durante toda a vigência contratual deverá a Contratada garantir para a CONTRATANTE os aplicativos de softwares fornecidos, atualizados e em suas versões mais recentes, conforme disponibilizados pelo Fabricante Microsoft e conforme período de manutenção contratado para cada item.
- 6.2.** No caso de haver defeitos no objeto, e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos itens defeituosos.



6.3. Havendo interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA oferecer licenças de softwares atualizados, em suas versões mais recentes, conforme disponibilizadas pelo Fabricante Microsoft.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, **COMPETE À CONTRATANTE:**

- 7.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato;
- 7.1.2. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- 7.1.3. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- 7.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- 7.1.6. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- 7.1.7. Cumprir com as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do Processo – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024.

7.2. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, **COMPETE À CONTRATADA:**

- 7.2.1. Efetuar a entrega das licenças e/ou prestação dos serviços na forma e prazos estipulados no Termo de Referência;
- 7.2.2. Cientificar imediatamente e por escrito ao CRO-RO sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 7.2.3. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.
- 7.2.4. Providenciar junto ao fabricante, quando da entrega dos softwares, manual de acesso onde deverão constar, de forma clara e objetiva, as quantidades, a forma de acesso que deverá ser por meio eletrônico, conforme determinado e disponibilizado pela fabricante dos softwares;
- 7.2.5. Informar e providenciar local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle e acesso para as licenças fornecidas;
- 7.2.6. Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CRO-RO e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.
- 7.2.7. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.
- 7.2.8. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços.



- 7.2.9. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.
- 7.2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.2.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.
- 7.2.13. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.
- 7.2.14. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE
- 7.2.15. Cumprir com as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/RO poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

8.1.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

8.1.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

8.2. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/RO, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

8.3. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021 principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO – I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, artigo 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.04.002.012 - Materiais de Informática.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



10.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/RO em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O CRO/RO poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATANTE** designa o(a) colaborador abaixo para atuar neste contrato como fiscal/gestor:

13.1.1. O(a) servidor(a) **Michela Ennes Fernandes**, matrícula nº 21 e CPF nº 441.577.972-72, para gerir e acompanhar, como Gestor de Contrato;

13.1.2. O(a) servidor(a) **Maria Luiza Botelho Guimarães Lemos**, CPF nº 078.903.923-03, para acompanhar e fiscalizar, como Fiscal de Contrato.

13.2. O **FISCAL** deste **CONTRATO** executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO**, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 25 de abril de 2024.

FABRÍCIO DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
CONTRATANTE



M2Z SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI
CNPJ nº 30.870.355/0001-00
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Mário Luiz Betelho Q. Lemes
(Fiscal identificado neste contrato)

CPF: 078.903.923-03

2)

CPF: 162.020.902-00